



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

A desigualdade de gênero como elemento propulsor para a concessão de refúgio

AUTOR PRINCIPAL: Julia Brezolin.

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Gabriela Werner Oliveira.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo (UPF).

INTRODUÇÃO

Analisando o contexto social atual e os relatórios da Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), verifica-se um aumento no número de pessoas que tem se deslocado no mundo, sendo que mais da metade daqueles que deixam seus países de origem são do sexo feminino. Tal fato deve ser analisado com atenção, pois é fundamental abordar o momento anterior ao status de refugiada, ou seja, a motivação para que as mulheres deixem seus países de origem em busca de proteção em outros locais. Observa-se ainda, que as hipóteses legais para a concessão do refúgio previstas expressamente na Convenção de 1951, não preveem a possibilidade de o refúgio ser uma consequência da desigualdade do gênero, fato que deve ser questionado e analisado observando os índices de deslocamento atual.

DESENVOLVIMENTO:

Conforme a Convenção de 1951 que regulamenta o Direito dos Refugiados, considera-se como refúgio, o movimento de pessoas que em decorrência da perseguição ou da ameaça de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontram-se fora de seu país de origem, não podendo a ele retornar (JUBILUT, 2007).

Conforme dados da Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), no ano de 2017 ocorreu um aumento de 2,9 milhões de pessoas solicitantes de refúgio, atingindo uma marca histórica de 68,5 milhões de refugiados, sendo que cerca de 50% são mulheres, enquanto que a outra metade é dividida entre homens e crianças. Logo, as mulheres representam mais da metade das pessoas deslocadas no mundo e, tendo em vista o preconceito histórico enfrentado pelas mesmas, a situação merece atenção,



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



pois quando além de mulher esta é uma refugiada, há uma dupla discriminação e estigmatização, acarretando em condutas de abuso reiteradas (SCHWINN; COSTA, 2016).

A motivação para que uma mulher deixe seu país de origem em busca de uma nova perspectiva de vida é pautada em violações de direitos e garantias, pois geralmente estas sofrem com a violência cultural que ocorre dentro do próprio núcleo familiar e, que normalmente tem por base questões religiosas; com a violência social, tipificada a partir da dificuldade de acesso a determinados serviços; com a violência psicológica que ocorre dentro família e, se agrava quando a opressão e a perseguição ocorrem nos relacionamentos afetivos; com a violência sexual, a qual é a forma mais comum de violência, ocorrendo mesmo após a mulher deixar seu país de origem, sendo muitas vezes uma moeda de troca nas fronteiras internacionais. (SCHWINN; COSTA, 2016).

A luta pela sobrevivência das refugiadas, inicia-se antes mesmo da fuga de seus países de origem, estendendo-se até o momento posterior à chegada ao país de acolhida, pois a dificuldade de adequação aos costumes, a língua, ao clima, a alimentação e a dificuldade de subsistência em virtude da falta de um emprego, torna a adaptação um verdadeiro desafio. Além disso, há princípios de direito internacional de visam a proteção do refugiado, como o Princípio do Non Refoulemant (não devolução) e o Princípio da Igualdade e não discriminação, os quais vedam que o país de acolhida devolva os solicitantes de refúgio. Atualmente, percebe-se que vários Estados internacionais, ignoram tais princípios e estabelecem limites formais e materiais, considerando o refúgio como questão de segurança pública, e com isso impedindo a entrada das refugiadas em seus territórios. (SCHWINN; COSTA, 2016).

Assim, considerando o número de mulheres solicitantes de refúgio e os inúmeros obstáculos que estas encontram mesmo após a saída de seu país de origem, verifica-se a necessidade de ampliar as situações legais para solicitar e conceder o refúgio, pois entre as hipóteses legais, previstas na Convenção de 1951, não vislumbrasse o refúgio em virtude do gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A concessão de refúgio tem efeito direto sobre os Estados, sendo que conforme as disposições expressas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos são iguais perante a lei, sem qualquer tipo de distinção. Verifica-se que, o gênero constitui motivo para a busca de proteção em Estados distintos daquele de origem, fato que é devidamente comprovado quando se procede à análise da atual situação social, sendo necessária uma readequação dos motivos elencados na legislação vigente.

REFERÊNCIAS



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



JUBILUT, Liliana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro. São Paulo: Método, 2007. 272 p. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>>. Acesso em: 18 mar.2019.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. Revista Signos, Lajeado, v. 37, n. 2, p.216-234, 2016. Disponível em: <<http://univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS